Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE **18.01.2021 a 04.02.2021**	CÉLIO RICARDO MAINARDES, RG nº 4.221.021-8, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Inspetor Regional – Símbolo "E", para responder cumulativamente pelo expediente da **Inspetoria Regional de Fiscalização** e da **Assessoria Operacional**, em substituição ao titular Nelson Nunes, RG nº 3.904.868-0, – **Inspetor Regional – símbolo "E"**, da 6ª DRR – Jacarezinho, por motivo de férias.

Curitiba, 12 de novembro de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

104531/2020

PORTARIA Nº 278/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 16.989.957-6, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE **04.01.2021 a 22.01.2021**	JOSÉ CARLOS PIRES CARDOSO, RG nº 3.190.142-1, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico – Símbolo "G", para responder cumulativamente pelo expediente da **Inspetoria Regional de Arrecadação**, em substituição a titular Lucy Mara Benites Ungari, RG nº 4.254.408-6, – **Inspetor Regional – símbolo "E"**, da 9ª DRR – Maringá, por motivo de férias.

Curitiba, 12 de novembro de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

104533/2020

PORTARIA Nº 279/2020

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pela Resolução SEFA nº 1423/2017, bem como o contido no eProtocolo nº 17.080.879-7, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM **13.11.2020**	VERA LUCIA DA SILVA QUEIROZ, RG nº 3.731.208-8, AF-I	Função Gratificada na Administração Regional de **Apoio Técnico** no **Gabinete – Símbolo "G"**, da 3ª DRR – Ponta Grossa.
DISPENSAR EM **30.11.2020**	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA, RG nº 3.980.569-3, AF-I	Função Gratificada na Administração Regional de **Apoio Técnico** na Inspetoria Regional de **Fiscalização Avançada – Símbolo "G"**, da 5ª DRR – Guarapuava.
DISPENSAR EM **30.11.2020**	CESAR MARCELO CORDEIRO DE QUEIROZ, RG nº 4.053.927-1, AF-I	Função Gratificada na Administração Regional de **Apoio Técnico** na Inspetoria Regional de **Tributação – Símbolo "G"**, da 9ª DRR – Maringá.

Curitiba, 12 de novembro de 2020.

Cicero Antônio Eich
Assessor Geral da Receita Estadual
Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

104536/2020

Autarquias

Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 207/2020

Dispõe sobre aplicação de penalidade administrativa decorrente de processo administrativo disciplinar.

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições e considerando as conclusões contidas no Processo Administrativo Disciplinar, protocolado nº 16.757.833-0. **RESOLVE:**
APLICAR ao servidor público DANIEL MODESTO ANTONIO, RG 4.367.320-3, a penalidade de SUSPENSÃO disciplinar de suas funções por dez dias, prevista no inciso III do Art. 293 da Lei 6174/1970.
Curitiba, 13 de novembro de 2020
Registre-se e Publique-se.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

104666/2020

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 165/2020/DPG/DPPR

Concede Licença Saúde a Defensor Público do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 063, de 04 de novembro de 2020.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para o defensor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Vitor Eduardo Tavares de Oliveira	Defensor Público	440977915	30	04/11/2020	03/12/2020

Curitiba, 12 de novembro de 2020.
EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

104258/2020

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E VINTE

Ata da SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR, realizada no dia quatorze de agosto de dois mil e vinte, com início às nove horas e dezesseis minutos, através de videoconferência

Aos quatorze dias de abril de dois mil e vinte, com início às nove horas e dezesseis minutos, através de videoconferência realizou-se a **SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, contando com a presença dos Excelentíssimos membros natos, do excelentíssimo membro titular Fernando Redede Rodrigues e dos excelentíssimos membros suplentes: Antonio Vitor Barbosa de Almeida, Flora Vaz Cardoso Pinheiro, Henrique Camargo Cardoso e Margareth Alves Santos. Presente, também, a Presidente da Associação dos defensores públicos. **EXPEDIENTE:** O presidente abriu a sessão, fez a conferência do quórum e instalou a reunião. Aprovadas as atas da Segunda Reunião Extraordinária, da Terceira Reunião Ordinária, da Terceira, da Quarta Reunião Ordinária, da Terceira Reunião Extraordinária, da Quarta Reunião Extraordinária, da Quinta Reunião Extraordinária e da Quinta Reunião Ordinária. Foram realizadas distribuições que estão anexas à presente ata. **MOMENTO ABERTO:** O Presidente da CEPRO – servidores, Fernando Redede, destacou que todos os processos relativos à comissão já foram

finalizados e encaminhados ao CSDP para relatoria. Solicitou inclusão em pauta dos autos dezesseis, novecentos e setenta e nove, setecentos e sessenta e sete, sete, apenas para que o Colegiado analisasse se os autos apresentados poderiam ser considerados para a avaliação, uma vez que estavam incompletos. A Servidora Isabela Bez Melo manifestou-se sobre o item relativo à regulamentação do teletrabalho, pontuando que, devido ao período de pandemia, não há como prever seu retorno da licença sem remuneração, uma vez que está residindo no México, devido ao trabalho de seu esposo, e, por conta da pandemia, os trabalhos foram atrasados, sem prazo para conclusão. Por isso, destacou que solicitou a regulamentação do teletrabalho para o período pós-pandemia, mas que não obteve retorno da Administração. Dessa forma, pontuou que o CNJ já regulamentou o home office para o exterior e que efetuou pesquisa junto ao TJPR, uma vez que, na minuta apresentada pelo Conselheiro Fernando foi considerado o ato do TJPR, porém houve veto quanto ao trabalho no exterior, mas que no TJPR essa opção já foi autorizada. Assim, entrou em contato com o Chefe de Divisão de Gestão por Competências do TJPR que afirmou haver servidores em home office no exterior, anteriormente ao período de pandemia, frisando que o período mostrou para a instituição ser totalmente viável e possível a realização de diversas atividades em teletrabalho, com gestão adequada dos servidores. Destacou que possui uma doença autoimune e um filho de três anos, frisando a dificuldade para voltar ao Brasil, caso seja declarada o fim da calamidade em nosso país. Por fim, fez o apelo para que seu pleito fosse atendido, de modo a permanecer em seu emprego. O relator pontuou que encaminhou o texto sem as adaptações do TJPR, mas que a vedação seria retirada da sua proposta. O Presidente da ASSEDEPAR solicitou a inversão do ponto relativo ao teletrabalho, agradeceu os servidores presentes na reunião e aos defensores apoiantes dos pleitos dos servidores. Fez apontamentos com relação à minuta apresentada, que seguem anexos à presente ata, informando que as considerações apresentadas atendem aos interesses dos servidores e que o teletrabalho será acolhido como valorização das carreiras. O Presidente do Conselho Superior fez uma apresentação destacando o trabalho e as conquistas da Administração Superior, desde sua primeira gestão. Pontuou que, caso a ASSEDEPAR queira agenda com a ALEP, poderá ser feita intermediação pela Administração Superior, mas que não estava encontrando saída para o momento vivenciado pela pandemia. Destacou que se compromete a cumprir o que propôs em sua campanha, até o final do mandato. O Presidente da Associação frisou que a ADEPAR solicitou agenda junto ao Defensor Público-Geral e a Associação dos Servidores, que a agenda com a ALEP já era intempestiva, uma vez que estamos vivendo um período de pandemia. Pontuou que, dois anos antes da pandemia, a ASSEDEPAR avocou o estatuto dos servidores para apresentar minuta, o que foi feito, mas demorou mais de um ano após o envio da minuta para que a Administração desse retorno, pois sempre havia algo mais importante para o momento. Destacou que o Estatuto dos Servidores ficou para pós Projeto de Lei dos Defensores e que, com a aprovação do Projeto de Lei os retornos à ASSEDEPAR foram amarrados, exigindo rapidez da associação para dar respostas. Frisou que os servidores estão aguardando há muito tempo e a ASSEDEPAR sempre foi do diálogo, mas houve a necessidade de paralisação dos servidores e envio de carta, uma vez que chegaram no estopim. Pontuou que a licença prêmio foi negada aos servidores e não aos defensores, por meio de parecer jurídico, sem realização de consulta ao TCE, situação que foi como um balde de água fria aos servidores. Frisou a minuta de IN realizada pela Administração que instrui os autos de teletrabalho, propondo a regulamento de uma hora de almoço aos servidores. Destacou a solicitação da ASSEDEPAR para ter direito a assento no Colegiado, como é realizado pela ADEPAR. Sublinhou que os movimentos internos da Administração levaram ao estopim e que os servidores querem valorização por meio de projeto próprio e não de carona com os defensores. O Presidente do Conselho defendeu que não houve negligência da Administração Superior. **ORDEM DO DIA: A) PAUTA - I) Inversão – Quatorze, cento e vinte e seis, setecentos e cinquenta e sete, quatro – Teletrabalho e Home Office.** O Conselheiro Antônio levantou uma preliminar sobre o acórdão do TCU, que por meio do voto do ministro Bruno Dantas pontuou que os "Defensores Públicos Federais são órgãos de execução da DPU, são a personificação da própria entidade que presentam, de forma que o exercício das suas nobres funções institucionais depende, essencialmente, da atuação direta de seus membros, constatando que diversas atividades exigem a presença física do membro, mormente a participação em audiências e o atendimento à população, o que, de pronto, indica a incompatibilidade entre o trabalho à distância dos Defensores e o fiel cumprimento das funções institucionais da Defensoria Pública da União". Assim, solicitou a conversão em diligência para parecer jurídico sobre a competência do Colegiado para a normatização e consulta ao TCU. O Presidente pontuou que a pesquisa ao TCU geraria um risco de resultado negativo, sugerindo que o CSDP decidisse se o tema é questão de legislação, se prontificando a encaminhar o projeto à ALEP, caso fosse definido sobre a necessidade legislativa. Ainda, sugeriu que algum conselheiro solicitasse vista dos autos, a fim de analisar a questão legislativa. O relator destacou que os autos iniciaram os trâmites em dois mil e dezesseis, entendeu a competência do Colegiado para estabelecer a normativa e destacou que o protocolo trata apenas dos servidores da DPEPR. O Conselheiro Antônio manteve seu posicionamento sobre o envio dos autos à Coordenadoria Jurídica para analisar a competência do Colegiado sobre a disciplinação do teletrabalho. O Presidente propôs a seguinte **votação: a)** Conversão em diligência para analisar a competência normativa interna para regulamentar o teletrabalho**. Aprovado,** com votos favoráveis: Conselheira Flora, Conselheiro Antônio, Presidente, Conselheira Margareth, Corregedora-Geral. **b)** Conforme solicitado pelo Conselheiro Antônio: envio dos autos à COJ para análise da competência do Colegiado e a que estância institucional estaria afeta a competência para a normatização. **Aprovado,** com apenas o voto contrário do relator. **II) Inversão – protocolo dezesseis, quinhentos e vinte e nove, setecentos e cinquenta e seis, três – Alterações de atribuições**. A ADEPAR solicitou designações provisórias dos membros com relação às alterações de atribuições realizadas. O relator apresentou seu voto sobre as manifestações dos defensores com relação ao edital CSDP três, de dois mil e vinte. **O voto foi aprovado unanimemente.** Sobre a solicitação da ADEPAR de Retificação da Deliberação CSDP quinze, de dois mil e vinte, no que tange aos ofícios noventa e cinco, cento e quarenta e cinco, cento e cinquenta, cento e cinquenta e um, cento e cinquenta e dois e cento e cinquenta e três ("assistência qualificada à vítima de tentativa de homicídio em procedimentos criminais perante os Tribunais do Júri em Curitiba"), para que passe a constar "assistência qualificada à mulher vítima de tentativa de feminicídio em procedimentos criminais perante os Tribunais do Júri em Curitiba", foi devolvida à ADEPAR para colher manifestações dos defensores afetados. A ADEPAR e o Conselheiro Antônio defenderam que a alteração proporcionará maior seguranças aos defensores atuantes nos ofícios citados, ainda, que a mudança abrangerá cis e trans. A Consulta acerca das Deliberações CSDP quatorze e quinze de dois mil e vinte, realizada pela Chefia de Gabinete, foi encaminhada ao Primeiro Subdefensor Público-Geral, a pedido do relator original, conselheiro Fernando, para relatoria, uma vez que a consulta faz relação ao voto conduzido pelo Primeiro Subdefensor. Foi realizada pausa para almoço, às doze horas e vinte e dois minutos, com retorno às treze horas e trinta e cinco minutos. **III) Inversão - Protocolo dezesseis, seiscentos e noventa e três, zero, quarenta e cinco, oito - PAD.** Foi dada a palavra à defesa e ao interessado. O relator efetuou leitura do voto. Os autos foram convertidos em diligência

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

para nova manifestação da defesa. Todas as discussões e votações sobre o ponto estão contidas no protocolado específico. **IV) Inclusão em pauta dos autos dezesseis, novecentos e setenta e nove, setecentos e sessenta e sete, sete – Estágio probatório Daphne Raiocovitch**. O Presidente da CEPRO destacou que as avaliações foram ótimas, mas que faltam informações nos autos. Porém, solicitou que o Colegiado considerasse as informações contidas no protocolo como suficientes para relatoria, uma vez que o período de estágio probatório da servidora já se encerrou. O Colegiado concordou com o apresentado pelo Presidente da CEPRO, sendo que a relatoria será realizada pela Conselheira Flora. O áudio da reunião, com relação aos pontos abertos, está disponível no site da DPEPR. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** O Presidente encerrou a reunião às dezessete horas e dezesseis minutos, e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária Executiva do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim e por todos os presentes.
Curitiba, vinte e seis de agosto de dois mil e vinte.

Eduardo Pião Ortiz Abraão Presidente	Matheus Cavalcanti Munhoz Primeiro Subdefensor Público-Geral
Josiane Fruet Bettini Lupion Corregedora-Geral	Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino Ouvidor-Geral
Antonio Vitor Barbosa de Almeida Conselheiro Suplente	Fernando Redede Rodrigues Conselheiro Titular
Flora Vaz Cardoso Pinheiro Conselheira Suplente	Henrique Camargo Cardoso Conselheiro Suplente
Margareth Alves Santos Conselheira Suplente	Ana Caroline Teixeira Presidente da ADEPAR
Amanda Beatriz Gomes de Souza Secretária Executiva	

Anexo I - Distribuições

Flora	14.695.929-6/16.539.948-0	Avaliação de Estágio Probatório -	14/08/2020
	(anexo) (digitais)	Marcelo Gutierrez Dieckmann	
Daniel	16.723.754-1 (digital)	Consulta pertinente à atuação em atividades externas de membro da Banca Examinadora do IV Concurso Público para a carreira de membro da Defensoria Pública.	14/08/2020
Josiane	16.262.527-6 (digital)	Ofício n 04/2019/ADEPAR - Elaboração de documentos de identificação provisório aos novos membros	14/08/2020
Luciana	16.266.967-2 / 16.660.910-0 (digital)	Avaliação de Estágio Probatório de Agente Profissional - Helen Maysa Piva	14/08/2020
		Procedimento Administrativo	
Matheus	15.797.212-0 (digital)	Especifico (15.702.928-2): Apuração de eventual infração contratual da empresa Betron Tecnologia em Segurança Ltda. e ORPAS - Organização Paranaense de Segurança	14/08/2020
Andreza	16.760.130-8 (digital)	Alterações à Deliberação CSDP 011/2015 e padronização do cálculo de multa derivado dos procedimentos administrativos específicos para apuração de infração contratual e à licitação	14/08/2020
Flora	16.797.767-7/ 16.425.222-1(digital)	Avaliação de Estágio Probatório - DAPHNE RAIOCOVITCH	14/08/2020
Daniel	16.735.674-5 (digital)	Combate ao Racismo Estrutural nas Defensorias Públicas Brasileiras	14/08/2020
Josiane	16.814.626-4 (digital)	Consulta ao CSDP - Atribuição da 93a Defensoria Pública de Curitiba	14/08/2020
Luciana	14.695.900-8 / 16.202.634-8 digital	Avaliação de estágio probatório do servidor José Antônio dos Santos Gomes	14/08/2020
Matheus	16.736.746-1 digital	Consulta acerca das Deliberações CSDP no 014/2020 e 015/2020	14/08/2020

Anexo II - Pontos sustentados na manifestação da ASSEDEPAR sobre o teletrabalho

BASE Resolução Nº 227 de 15/06/2016 CNJ e Resolução 221/2019 TJPR

Art. 3º. São objetivos do teletrabalho:
IV – contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

- NÃO NECESSARIAMENTE HAVERÁ REDUÇÃO DE DESPESAS, MAS SIM A TRANSFERÊNCIA PARA A INFRAESTRUTURA DO SERVIDOR.

VI – aumentar a qualidade de vida dos servidores;

- ISSO DEPENDE DO PONTO DE VISTA, POIS DIANTE DA TRANSFERÊNCIA DE CUSTOS PARA O COLABORADOR, HAVERÁ REDUÇÃO DO SEU PODER DE COMPRA, OU SEJA, COM MENOS RENDA PODERÁ GASTAR MENOS CONSIGO, REDUZINDO SUA QUALIDADE DE VIDA.

Art. 5º. Compete ao Coordenação-Geral de Administração, aos Coordenadores de Defensorias Públicas e às respectivas Chefias dos Órgãos da Administração Superior indicar, entre os servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes:

I – a realização do teletrabalho de que trata o caput é vedada aos servidores que:
a) estágio probatório;
- QUAL A JUSTIFICATIVA PARA ESTA LIMITAÇÃO? POIS NA ESSÊNCIA (ATIVIDADE) ELA QUE IMPORTA PARA DEFINIR A POSSIBILIDADE DE FAZER OU FAZER TELETRABALHO, NÃO A SITUAÇÃO JURÍDICA DO SERVIDOR COM A DEFENSORIA. PONDERANDO QUE AS AVALIAÇÕES DE ESTÁGIO PERMANECEM INALTERADAS E CONTINUARIAM PASSÍVEIS DE MEDIÇÃO PELA CHEFIA.

b) tenham subordinados;

- 1º) DÚVIDA: O SERVIDOR SUPERVISOR DE ESTÁGIO É ABARCADO PELO INCISO?

- 2º) A VEDAÇÃO DE NÃO PODER TER SUBORDINADO ACABA DESMOTIVANDO AOS SERVIDORES A QUERER ASSUMIR CARGOS DE SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO, MESMO COM A GRATIFICAÇÃO. ASSIM, SERIA RAZOÁVEL PREVER, AO MENOS, O RODÍZIO, MAS NÃO A PLENA VEDAÇÃO.

f) estejam fora do país;
- A Resolução Nº 298 de 22/10/2019, Art. 5º, §11º: Fica expressamente autorizado o teletrabalho para os servidores do Poder Judiciário no exterior desde que no interesse da Administração. Revogou a alínea "f" da Resolução Nº 227 de 15/06/2016.

- Resolução 221/2019 do TJPR, adequada à Resolução 298/2019 do CNJ não traz a vedação de exercício do teletrabalho para servidores que residam no exterior.

II – verificada a adequação de perfil e havendo concorrência de interessados, terão prioridade servidores, na seguinte ordem:

- SUGERE-SE A INCLUSÃO DOS SERVIDORES QUE REALIZAM ATIVIDADE ITINERANTE, EM RAZAO DA RESPECTIVA NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO PARA DIVERSAS SEDES, PARA MELHOR DESEMPENHO DA FUNÇÃO.

- SUGERE-SE TAMBÉM A INCLUSÃO DA DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE PELO SERVIDOR DA SUA RESIDÊNCIA AO TRABALHO COMO CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO. HOJE TEMOS SERVIDORES QUE SE DESLOCAM MAIS DE 100KM POR DIA PARA IR AO TRABALHO E RETORNAR ÀS DUAS CASAS. ALÉM DE DESGASTANTE, ISSO COMPROMETE A QUALIDADE DE VIDA DELES.

III – a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, está limitada a 20% de sua lotação, admitida excepcionalmente a majoração para até 80% por decisão da Defensoria Pública-Geral;

- Resolução 221/2019 TJPR: Art. 4º, III, "a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, está limitada a 30% de sua lotação efetiva, arredondando-se as frações para o número inteiro imediatamente superior. IMPORTANTE DESTACAR QUE MENOS SERVIDORES PRESENTES NAS SEDES MENOR SERÁ A NECESSIDADE DE ESPAÇO E, PORTANTO, SERÁ VIÁVEL A REDUÇÃO DE CUSTOS COM ALUGUEL, POR EXEMPLO A SEDE ADM ATUALMENTE CUSTA APROXIMADAMENTE 80 MIL POR MÊS (CONTRATO 16/2017).

- SUGERE-SE QUE HAJA PREVISÃO PARA UNIDADES QUE POSSUAM APENAS UM SERVIDOR, SEJA QUANDO HAJA ESTAGIÁRIO NO LOCAL QUE PODE SUPRIR AS ATIVIDADES PRESENCIAIS, SEJA POR RECOMENDAÇÃO MÉDICA, OU SEJA NA HIPÓTESE DO TELETRABALHO NÃO GERAR PREJUÍZO AO TRABALHO.

DESTACA-SE A QUESTÃO DA RECOMENDAÇÃO MÉDICA, POIS ATUALMENTE TEMOS VÁRIOS SERVIDORES NO ESTADO QUE PASSARAM A APRESENTAR PROBLEMAS DE SAÚDE MENTAL EM DECORRÊNCIA DA ATIVIDADE NA DEFENSORIA, SITUAÇÃO ESTA QUE ESTÁ SENDO AVERIGUADA PELA ASSEDEPAR.

Art. 6º. A estipulação de metas de desempenho (diárias, semanais e/ou mensais) no âmbito da unidade, alinhadas aos objetivos institucionais, e a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor são requisitos para início do teletrabalho.

§2º A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho deverá ser superior à dos servidores que executam mesma atividade nas dependências do órgão.

- QUAL A JUSTIFICATIVA DA META DE TRABALHO SER MAIOR NO TELETRABALHO? JÁ NÃO EXISTE ECONOMIA PARA A DEFENSORIA? POR QUE TRATAR DIFERENTEMENTE A ATIVIDADE PRESENCIAL DA REMOTA? O SERVIDOR TRABALHO NA SEDE OU REMOTAMENTE A ATIVIDADE E O PRESTADOR SERÃO OS MESMOS, OU SEJA, NÃO É RAZOÁVEL TAL PREVISÃO.

Art. 14. O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

- CONFORME PONDERADO ANTES HÁ TRANSMISSÃO DE DESPESAS AO SERVIDOR. DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO PREVÊ AUXÍLIO PARA TELETRABALHO

RESOLUÇÃO DPGE RJ N° 987 DE 04/06/2019
Art. 12 – O servidor que for admitido no programa de teletrabalho fará jus a ajuda de custo pelas despesas previstas no art. 5º da presente resolução, não incidindo sobre esse valor desconto a título de contribuição previdenciária de imposto de renda, não se incorporando, de forma alguma, a sua remuneração.

(Art. 5º - Compete exclusivamente ao servidor providenciar, às suas expensas, as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante o uso de equipamentos adequados, bem como prover o transporte e a guarda dos documentos e materiais de pesquisa que forem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.)

104380/2020

PORTARIA Nº 008/2020 *CONCESSÃO DE FÉRIAS*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Amanda Louise Ribeiro da Luz, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
Ivonete Pereira dos Santos Oliveira	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	16/11/2020	15/12/2020

Cascavel, 11 de setembro de 2020.

Amanda Louise Ribeiro da Luz
COORDENADORA
DEFENSORA PÚBLICA

104499/2020

PORTARIA Nº 016/2020 *FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS*

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora MARIELA REIS BUENO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
THATIANE BARBIERI CHIAPETTI	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2019 A 31/12/2019	10	17/11/2020 A 26/11/2020